

Proc. Administrativo 394/2024

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 29/01/2024 às 15:51:58

Setores envolvidos:

SEMGOV-LICIT, FMSPTMU, SEMGOV - CPL, SMSP-AJ

Impugnação de Edital

Pedido de Impugnação

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

IMPUGNACAO_CASIMIRO_DE_ABREU.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Vettorazzo Rodrigu...	29/01/2024 16:34:18	ICP-Brasil	JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS CPF 099...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **375C-D4BB-38E7-C0C1**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Ref.: Chamamento público nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 4556/2023

JULIANA VETTORAZZO, Leiloeira Pública Oficial, matriculada na JUCERJA sob o nº 155, com endereço eletrônico: julianaleiloeira@gmail.com, vem, à presença de V.Sa. apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supracitado, TEMPESTIVAMENTE conforme item 9.1 do Edital de Credenciamento, pelos motivos que passa a expor:

I. DAS RAZÕES FÁTICAS E MERITÓRIAS

1. Foi publicado Credenciamento de Leiloeiros Oficiais cujo objeto, conforme item 2.1 do Termo de Referência, é a atuação nas licitações na modalidade leilão presencial e eletrônico, objetivando a alienação de bens móveis servíveis e inservíveis (veículos) apreendidos no pátio público do município de Casimiro de Abreu;

2. Todo e qualquer leilão de veículos apreendidos que seja realizado dentro do Estado do Rio de Janeiro deverá ser regido pela Resolução 623 do CONTRAN que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito-SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e dá outras providências;

3. Ocorre que, ao analisar minuciosamente o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência, no que tange às obrigações dos Leiloeiros Credenciados, notadamente o Município impõe obrigações e despesas aos contratados que estão além de sua capacidade profissional e financeira. Tais obrigações única e exclusiva do contratante e não podem ser repassadas aos Leiloeiros, visto que são atribuições dos órgãos que detém os veículos;

4. A Resolução 623 do CONTRAN determina, no art. 7º, que o laudo pericial oficial ou laudo de vistoria deverá ser emitido por **ÓRGÃO ou ENTIDADE RESPONSÁVEL pela custódia do veículo**. O Leiloeiro Público não tem capacidade técnica, tampouco autonomia para emitir um laudo pericial ou laudo de vistoria do veículo, conforme determinado no item 10.31 do Termo de Referência.

Art. 7º O veículo sob custódia que não puder ser identificado, ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurado os seguintes procedimentos de verificação, inclusive como condição para ser levado à Leilão:

I - **emissão de laudo pericial oficial ou laudo de vistoria do órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo**, visando à busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação, bem como a legitimidade da propriedade, enquadrando-se o veículo em uma das seguintes situações:

5. Caso o Município queira, poderá ser contratado um perito devidamente qualificado para realizar a vistoria e perícia, podendo as despesas serem deduzidas do produto da arrematação, nos termos do art. 32 da Resolução 623/2016;

6. Já o artigo 13 da Resolução 623 do CONTRAN determina que seja competência do ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO, durante os

procedimentos preparatórios de sua realização verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro. **O Leiloeiro Público Oficial não é Órgão e nem Entidade responsável pelo leilão.**

Art. 13. O **órgão ou entidade responsável pelo leilão**, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

- I - restrição judicial ou policial;
- II - registro de gravames financeiros;
- III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

7. Os §4º e §5º determinam, inclusive, que os Órgãos e Entidades de Trânsito da União, Estados e Municípios, **tenham acesso ao sistema RENAVAM para consulta da situação do veículo**. Como o Município quer transferir essa incumbência ao Leiloeiro se só é dado acesso ao sistema para fins de consulta da situação do veículo aos ÓRGÃOS E ENTIDADES?!

§ 4º Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, **deverão** fornecer aos **órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito da União, dos Estados e Municípios, que não sejam operadores das rotinas do Sistema RENAVAM, o acesso ao referido sistema, para consulta da situação do veículo.**

§ 5º Serão disponibilizadas aos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito de que trata o § 4º todas as rotinas referentes a leilão do Sistema RENAVAM.

8. O art. 17 também prevê ser de COMPETÊNCIA do ORGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LEILÃO a inutilização da identificação gravada no chassi e etc, vejamos:

Art. 17. Para os veículos avaliados como sucata, **o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão** deverá:

I - inutilizar a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível;

II - solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante.

III - emitir ou solicitar ao órgão de registro do veículo a certidão de baixa de veículo, para entrega ao arrematante, com cópia juntada a processo vinculado ao do leilão, que reúna as certidões ou solicitações de todas as sucatas leiloadas no respectivo procedimento.

9. Caberá ainda ao Município, após a publicação do edital de leilão, registrar no sistema RENAVAM a indicação de que o veículo será levado a leilão, nos termos do art. 18 da Resolução;

10. A competência do Leiloeiro está claramente exposta na Seção III – Da Realização do Leilão, da Resolução 623 do CONTRAN, que vai dos art. 19 ao art. 24;

11. O art. 25 da referida Resolução ainda prevê que o Município, APÓS A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, DEVERÁ providenciar o registro no sistema RENAVAM do **extrato do leilão** conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do sistema, comunicar oficialmente o fato ao Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito de registro do veículo.

12. Conforme art. 4º §4º, é a autoridade competente que deverá expedir notificação postal para os proprietários dos veículos e não o Leiloeiro;
13. O Município está claramente transferindo para o Leiloeiro Público Oficial algo que não lhe compete, havendo um flagrante desvio de função do Leiloeiro.
14. Os itens 10.28, 10.55, 10.57 determinam que o Leiloeiro Público deva realizar a separação dos veículos a serem leiloados utilizando reboques e empilhadeiras junto com a mão de obra operacional para dos veículos a serem leiloados, durante a prestação dos seus trabalhos, para fins de visitaç o do p blico interessado na hasta p blica, ou seja, caso o dep sito p blico esteja em condiç es prec rias de limpeza o Leiloeiro P blico que dever  limp -lo?   obrigaç o do Leiloeiro colocar vigil ncia por c meras 24 horas, fazer c culos das despesas de estadia e remoç o dos ve culos que se encontram no p tio que n o   dele e n o est  sob sua responsabilidade?   o Leiloeiro que vai precisar disponibilizar funcion rios para organizar o DEP SITO P BLICO da Prefeitura?
15. N o faz sentido, j  que o Leiloeiro est  sendo contratado para realizar a aliena o dos bens e n o o gerenciamento do p tio da Prefeitura;
16. Ademais, cumpre ressaltar que todos os procedimentos de vistoria e notifica o aos propriet rios s o ATOS ANTERIORES   HASTA P BLICA e, conforme determina o legal devem ser realizados e custeados pelo  rg o que apreendeu os ve culos;
17. Dever  inclusive a PREFEITURA DE CASIMIRIO DE ABREU, atrav s da empresa que administra o dep sito p blico, organizar, atrav s de empilhadeiras, os ve culos que ser o leiloados, para quando a equipe do Leiloeiro for tirar fotos e catalogar os mesmos, eles estejam devidamente organizados;

18. Para deixar ainda mais claro, vamos exemplificar:

Supondo que no pátio tenham 500 veículos. O Leiloeiro deverá contratar um perito para confeccionar o laudo pericial de todos os 500 veículos. Após a realização dos laudos pelo perito contratado, constata-se que dos 500 veículos periciados somente 300 poderão ser levados à hasta pública, pois 200 estão com restrição (judicial, administrativa, informação de roubo e furto). Sendo assim, dos 500 veículos somente 300 estão aptos a serem levados a leilão. Após a separação dos veículos, o Leiloeiro envia notificação aos proprietários dos 300 veículos que poderão ser leiloados. Com o recebimento da notificação, antes do leilão, 100 proprietários vão ao pátio, pagam os débitos dos veículos e retiram os mesmos. Sendo assim, de 500 veículos periciados, apenas 200 serão de fato levado a leilão pelo leiloeiro contratado! Como o leiloeiro contratado vai arcar com as despesas anteriores ao leilão de veículos que sequer serão realmente inseridos no seu leilão!

19. Tais exigências fogem completamente do objeto da licitação que é a contratação de Leiloeiro Público Oficial! Compete a PREFEITURA ou a Empresa que administra o pátio cumprir com todas as diligências anteriores ao leilão. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial preparar, organizar e realizar LEILÕES PÚBLICOS, atos de sua competência! Limpar, arrumar, empilhar ou colocar câmeras de vigilância no pátio onde os carros estão acautelados e administrados PELO MUNICÍPIO ou por empresa terceirizada não é competência do Leiloeiro Público Oficial!

20. Exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

21. Ademais, o instrumento convocatório ignora a Resolução 623/2016 no tocante as despesas dos valores arrecadados e rendimentos auferidos com a realização do leilão;

22. O art. 32 é claro no tocante as despesas com o procedimento licitatório do leilão, ou seja, caso tenha alguma despesa com a preparação, organização e realização do público leilão a mesma deverá ser comprovada e anexada no processo do leilão e **serem deduzidas do arremate de cada veículo!**

Art. 32 - O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;

§ 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo

23. Esclarece que todos os custos para realização do leilão contidos na Resolução 623/2016 DEVERÃO ser deduzidos do produto da arrematação, com a devida comprovação, podendo os mesmos serem auditados pelo Município, conforme art. 32 da Resolução.

24. Ademais, informa que os referidos itens presentes neste Termo de Referência foram impugnados na licitação pública promovida pelo Município de Cabo Frio e alterados para que estivesse de acordo com a Resolução 623 do CONTRAN.

Diante do exposto, requer:

- a) Republicação do instrumento convocatório com a adequação dos termos do edital ao que determina a Resolução 623 do CONTRAN, visto que trata-se da alienação de veículos apreendidos;
- b) Que seja retirada das obrigações do leiloeiro os itens que competem à Prefeitura, tanto em relação ao pré-leilão quanto ao pós-leilão;
- c) Que sejam imputados aos leiloeiros apenas as obrigações concernentes a sua atuação profissional, que está claramente estabelecida no objeto da contratação no termo de referência, quais sejam, organização e realização dos leilões na modalidade presencial e eletrônico, objetivando a alienação de bens móveis servíveis e inservíveis (veículos) apreendidos no pátio público do município de Casimiro de Abreu, bem como está exposta na Seção III – Da Realização do Leilão, da Resolução 623 do CONTRAN, arts. 19 a 24.

Rio de Janeiro 29 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JULIANA VETTORAZZO
JUCERJA nº 155

JULIANA VETTORAZZO
RODRIGUES
BARROS:09934080796

Assinado de forma digital por
JULIANA VETTORAZZO
RODRIGUES
BARROS:09934080796
Dados: 2024.01.29 14:17:57
-03'00'

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: FMSPTMU - Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana - A/C Wellington S.

Data: 29/01/2024 às 15:55:10

Chamada Pública nº 01/2024 - FMSP - Processo 4556/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com o objetivo de atender as necessidades Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Impugnante: JULIANA VETTORAZZO, Leiloeira Pública Oficial, matriculada na JUCERJA sob o nº 155.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente a Chamada Pública nº 01/2024 - FMSP, foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu em 28/12/2023 e no Jornal de Grande Circulação no Estado (Jornal Extra), no dia 29/12/2023 com abertura de sessão prevista para o dia 01/02/2024, às 09h:30min.

Preconiza o Edital, no item 9.1:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 1993, o licitante poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através do email: cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-lo na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

O Presidente recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail, em 29/01/2024, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que a impugnante, juntou apenas as razões e os pedidos em documento assinado digitalmente.

2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

Resumidamente a impugnante alega que as condições do instrumento convocatório transfere para o Leiloeiro Público competências que deveriam ser do Município e pede que:

1. O edital seja republicado adequando-se às determinações da Resolução 623 do CONTRAN;
2. Que sejam retirados das obrigações do Leiloeiro os itens de competência da Prefeitura;
3. Que sejam imputados aos leiloeiros apenas as obrigações concernentes a sua atuação profissional, que está claramente estabelecida no objeto da contratação no termo de referência, quais sejam, organização e realização dos leilões na modalidade presencial e eletrônico, objetivando a alienação de bens móveis servíveis e inservíveis (veículos) apreendidos no pátio público do município de Casimiro de Abreu, bem como está exposta na Seção III – Da Realização do Leilão, da Resolução 623 do CONTRAN, arts. 19 a 24.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com lastro em todo o exposto, encaminho o presente ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana para análise e manifestação quanto aos procedimentos a serem adotados.

—
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	29/01/2024 15:56:45	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A785-C54B-E1A3-E7D3**

Proc. Administrativo 2- 394/2024

De: Luzimagno B. - FMSPTMU

Para: SMSP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Alessandra B.

Data: 30/01/2024 às 11:29:00

Prezada;

Considerando o despacho anterior encaminhado para análise;

Atenciosamente;

—

Luzimagno Schumaker Bastos

Guarda Civil Municipal - Matrícula:10052

De: Alessandra B. - SMSP-AJ

Para: FMSPTMU - Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana - A/C Luzimagno B.

Data: 30/01/2024 às 18:11:23

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública

Após análise dos presentes autos, essa assessoria vem se manifestar no que se segue:

Inicialmente, importante trazer a baila que os editais publicados por esta municipalidade seguem rigorosamente as normas e legislações vigentes, buscando assegurar a transparência e a lisura nos procedimentos administrativos.

Em específico, quanto à mencionada impugnação no item A, informamos que o edital em questão está em total conformidade com a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, que estabelece as diretrizes para a realização de leilões de veículos apreendidos.

No que tange aos itens B e C da impugnação, objeto da demanda, verifica-se que as obrigações do Leiloeiro e as obrigações do Município foram cuidadosamente separadas e delineadas no edital, nos itens 15 e 16, respectivamente.

Ressaltamos a importância de destacar que o edital elaborado consolida as obrigações compatíveis do Leiloeiro com a necessidade do serviço a ser realizado no Pátio Público, assegurando a eficiência do ofício em questão.

Entendemos que o edital contempla todos os requisitos essenciais para que o Leiloeiro credenciado possa conduzir o serviço de forma adequada.

Por fim, em homenagem ao princípio da vinculação ao edital, que visa garantir a legalidade, a isonomia e a transparência dos processos, entendo que o texto editalício, presente no item 15, deve ser cumprido integralmente, sendo certo que o Leiloeiro que não se enquadrar nas exigências estabelecidas não poderá lograr êxito no credenciamento.

Diante do exposto, pugno pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Alessandra Silva Batista

Assessora Técnica

OAB/RJ 201.877

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alessandra Silva Batista	30/01/2024 18:11:43	1Doc ALESSANDRA SILVA BATISTA CPF 106.XXX.XXX-64

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E43-D827-7CFF-2887**

Proc. Administrativo 4- 394/2024

De: Luzimagno B. - FMSPTMU

Para: FMSPTMU - Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana - A/C Wellington S.

Data: 30/01/2024 às 18:13:47

Prezado Presidente;

Considerando o despacho anterior encaminhado para análise;

Atenciosamente,

—

Luzimagno Schumaker Bastos

Guarda Civil Municipal - Matricula:10052

Proc. Administrativo 5- 394/2024

De: Wellington S. - FMSPTMU

Para: FMSPTMU - Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana - A/C Luzimagno B.

Data: 31/01/2024 às 10:53:19

Prezados,

Diante do exposto, ratifico o parecer da assessoria jurídica no **Despacho 3- 394/2024**.

—

Wellington Lima Sobrinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wellington Lima Sobrinho	31/01/2024 10:53:34	1Doc WELLINGTON LIMA SOBRINHO CPF 114.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7EE9-58DD-7619-C13A**

Proc. Administrativo 6- 394/2024

De: Luzimagno B. - FMSPTMU

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

Data: 31/01/2024 às 11:03:56

Prezado;

Considerando o **Despacho 3- 394/2024**;

Considerando o **Despacho 5- 394/2024** ratificação do parecer da assessoria jurídica pela autoridade competente.

Encaminhado para prosseguimento;

Atenciosamente,

—

Luzimagno Schumaker Bastos

Guarda Civil Municipal - Matrícula:10052

Proc. Administrativo 7- 394/2024

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros

Data: 31/01/2024 às 11:11:42

Encaminhado para ciência.

—

Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro